

Art. 7º A Emissão dos Certificados de Participação dos Voluntários estará disponível por 90 (noventa) dias, a contar do primeiro dia útil após o encerramento do período de trabalho estipulado no artigo 1º deste decreto, e poderá ser acessado através do link:[http://www7.tjba.jus.br/formulario\\_conciliacao/organizacao/requisicaoCertificado.wsp](http://www7.tjba.jus.br/formulario_conciliacao/organizacao/requisicaoCertificado.wsp) ou pela página do TJBA: TJBA/Nupemec/Semana Nacional de Conciliação/Emissão Certificado, inserindo o CPF ou a Matrícula.

Parágrafo único. Para efeito de certificação, a frequência dos voluntários deve ser computada diariamente pelo supervisor local, titular ou seu suplente, atestando a função e participação da equipe indicada, através do formulário eletrônico disponível na área restrita da página do NUPEMEC.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de outubro de 2022.

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

\*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 692, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a migração de processos digitais que tramitam pelo Sistema SAJ para o Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, nas unidades constantes no anexo único.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 185 - CNJ, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações de atos processuais e estabelece parâmetros para sua implantação e funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de migração do acervo constante no sistema SAJ para o Sistema de Processo Eletrônico - PJe, com a finalidade de tramitação em sistema único; e

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 37 de 2022, que estabeleceu prazo para que os sistemas judiciais estejam totalmente integrados à Plataforma do Poder Judiciário (PDPJ-Br);

DECIDE

Art. 1º Determinar a migração dos processos digitais em tramitação no sistema SAJ para o Sistema de Processo Eletrônico – PJe, nas unidades judiciais relacionadas no anexo único.

Parágrafo único. A migração dos processos será realizada pelo Núcleo UNIJUD Digital, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização – SETIM, de forma automatizada.

Art. 2º Os processos que não migrarem automaticamente, continuarão sendo movimentados, normalmente, no sistema SAJ, até que seja efetivada a conclusão da migração, momento em que será obrigatória a tramitação no PJe.

§1º Caberá ao Núcleo UNIJUD adotar as providências necessárias para a efetivação da migração, encaminhando as unidades, ao final da rotina automatizada, a relação dos processos migrados e daqueles que continuarão tramitando no SAJ, até o tratamento dos erros.

§2º Após a migração, os processos serão inseridos na tarefa “Processos migrados – Digital” do PJe e deverão ser conferidos e organizados no fluxo da Unidade pelo Diretor de Secretaria de Vara ou Diretor de Acervo da Vara, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Ficam vedadas e serão desconsideradas as movimentações e peticionamentos realizados no sistema SAJ após a migração do processo para o Sistema Judicial Eletrônico – PJe, conforme disposto no Decreto Judiciário nº 638, de 17 de setembro de 2018.

§1º As partes serão intimadas da migração dos processos, através de ato ordinatório.

§2º Após a migração, o processo será baixado no sistema SAJ, que apresentará a informação “processo migrado para o PJe”.

Art 4º Os processos que estiverem classificados como ‘processo digital’ no sistema SAJ, mas que não possuam peças processuais digitalizadas, também serão objeto de migração para o PJe.

Parágrafo único. Para os processos inseridos na hipótese do caput, caberá ao Diretor de Secretaria ou Diretor de acervo proceder a regularização processual com a remessa ao UNIJUD para digitalização das peças e juntada no PJe.

Art. 5º Havendo mídias nos autos caberá ao Diretor de Secretaria de Vara ou Diretor de Acervo da Vara o seu carregamento no sistema PJE Mídias, nos termos previstos no Decreto Judiciário nº 423/2020.

Parágrafo único. O acesso ao Portal do PJe Mídias deverá solicitado por meio do Service Desk deste Tribunal de Justiça da Bahia, e o passo a passo para utilização do sistema encontra-se disponível no link <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2020/08/GUIA-DO-USU%C3%81RIO-AUDI%C3%8ANCIA-DIGITAL-10082020.pdf>.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de outubro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

\*Republicação Corretiva

#### ANEXO ÚNICO

Migração – 13/10/2022		
COMARCA	VARA	Processos
AMELIA RODRIGUES	VARA JURISDIÇÃO PLENA	3643
CAMAMU	VARA JURISDIÇÃO PLENA	1239
AMARGOSA	1ª VARA CRIMINAL	1334
CATU	1ª VARA CRIMINAL	950
EUCLIDES DA CUNHA	1ª VARA CRIMINAL	1210
ITABERABA	1ª VARA CRIMINAL	2005
JUAZEIRO	1ª VARA CRIMINAL	1025
ITAPETINGA	1ª VARA CRIMINAL	1928
ILHEUS	1ª VARA CRIMINAL	710
Vitoria da Conquista	1ª VARA CRIMINAL	2353
Valença	1ª VARA CRIMINAL	1118
Jacobina	1ª VARA CRIMINAL	3041
Teixeira de Freitas	1ª VARA CRIMINAL	1077
Simões Filho	1ª VARA CRIMINAL	643
Senhor do Bonfim	1ª VARA CRIMINAL	3418
Itabuna	1ª VARA CRIMINAL	760
Eunapolis	1ª VARA CRIMINAL	2236
Alagoinhas	1ª VARA CRIMINAL	2179
Camaçari	1ª VARA CRIMINAL	214
Barreiras	1ª VARA CRIMINAL	746
Feira de Santana	1ª VARA CRIMINAL	1299
Lauro de Freitas	1ª VARA CRIMINAL	1397
Santo Antonio de Jesus	1ª VARA CRIMINAL	99
Guanabi	1ª VARA CRIMINAL	307
Jequie	1ª VARA CRIMINAL	1947
Salvador	1ª VARA ESPECIALIZADA CRIMINAL	244
Porto Seguro	1ª VARA CRIMINAL	1679
JUAZEIRO	2ª VARA CRIMINAL	1649
ILHEUS	2ª VARA CRIMINAL	968
Vitoria da Conquista	2ª VARA CRIMINAL	2277
Valença	2ª VARA CRIMINAL	780
Simões Filho	2ª VARA CRIMINAL	729
Itabuna	2ª VARA CRIMINAL	1110
Eunapolis	2ª VARA CRIMINAL	1476
Camaçari	2ª VARA CRIMINAL	276
Barreiras	2ª VARA CRIMINAL	2236
Feira de Santana	2ª VARA CRIMINAL	1814
Lauro de Freitas	2ª VARA CRIMINAL	1176
Salvador	2ª VARA ESPECIALIZADA CRIMINAL	723
Porto Seguro	2ª VARA CRIMINAL	2093
Alagoinhas	2ª VARA CRIMINAL, VIOLENCIA DOMESTICA E FAMI. E MEDIDA PROTETIVA	2927
Teixeira de Freitas	2ª VARA CRIME, PRIVATIVA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	1366
Vitoria da Conquista	3ª VARA CRIMINAL	1442
Feira de Santana	3ª VARA CRIMINAL	1075
Salvador	3ª VARA CRIMINAL	954